



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 66-CONSUP/IFAM, 15 de dezembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

– **IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar as atividades docentes (RAD) pertencentes ao cargo docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras do Magistério Federal de trata a Lei Federal Nº 12.722, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológicas, observadas as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e na Portaria Nº 17 SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Minuta elaborada pela Comissão instituída para tal finalidade, conforme Portaria Nº 13 – PROEN/IFAM, datada de 16 de junho de 2014, decorrente dos encaminhamentos do I Encontro Pedagógico do IFAM – I ENPED 2014;

CONSIDERANDO a análise e relatoria apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Nº 53 – CONSUP/IFAM, de 2 de setembro de 2015, composto por membros do Conselho Superior com a finalidade de participar e acompanhar a condução dos estudos quanto à reformulação da Resolução Nº 29 – CONSUP/IFAM, datada de 4 de novembro de 2011, em sessão realizada no dia 2 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a alteração da composição do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Nº 09 – CONSUP/IFAM, de 25 de maio de 2016, que encaminhou ao CONSUP a Minuta final sobre o assunto, despacho processo nº 23443.037847/2017-92;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Aildo da Silva Gama, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.1 que constou na Pauta da 36ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do conselheiro relator, favorável à aprovação da matéria com as ressalvas que constam de sua relatoria;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros de acordo com o parecer do conselheiro relator em sessão da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento das Atividades Docentes e a Distribuição da Carga Horária Semanal da Docência no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Carreiras do Magistério Federal no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que com esta baixa, nos termos a seguir dispostos nos Anexos I e II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro ano letivo de 2018, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 29-CONSUP/IFAM, de 04 de novembro de 2011.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Procedimentos e Critérios Normativos que Regulamentam as Atividades Docentes e a Distribuição da Carga Horária Semanal do Corpo Docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 66-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.

ANEXO I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa, Inovação, Gestão Institucional e de Representação do docentes investidos na carreira de Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com base no Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, no Art. 112 da Lei Federal Nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Lei Federal Nº 12.425, de 17 de junho de 2011, no Plano de Carreiras do Magistério Federal de trata a Lei Federal Nº 12.722, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológicas, observado as finalidades e objetivos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e na Portaria Nº 17 SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, e nas demais normas vigentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente Regulamento tem como objetivos:

- I – estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais que conduzam à excelência dos cursos e programas do IFAM;
- II – estabelecer referenciais que possibilitem equalizar as atividades e as condições de trabalho docente, respeitadas as suas particularidades;
- III – estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, considerando o princípio da indissociabilidade;
- IV – contribuir para a concepção e execução do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Estratégico Institucional (PEI) vigentes.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DA CARREIRA DOCENTE DA EBTT

Art. 3º. São consideradas atividades docentes investidos na carreira de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica – EBTT aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional, especificamente nas seguintes atribuições:

- I – ministrar aulas, em todos os níveis, formas de ofertas e modalidades de ensino ofertados pelo IFAM;
- II – cumprir a carga horária exigida de acordo com seu regime de trabalho, conforme as orientações constantes neste Regulamento;
- III – cumprir os dias letivos de acordo com o Calendário Acadêmico de referência;
- IV – participar da elaboração, execução, avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano de Estratégico Institucional (PEI) vigentes;
- V – participar da elaboração, implantação e avaliação dos currículos dos cursos ofertados pela Instituição;
- VI – elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta normatização;
- VII – elaborar e cumprir os planos de ensino;
- VIII – manter atualizado o Sistema de Informações Acadêmicas a partir dos registros realizados nos diários de classe em cumprimento aos prazos previstos no Calendário Acadêmico de referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IX – providenciar permutas de aulas, através de registro em formulário próprio com aquiescência da Coordenação do Curso;
- X – elaborar calendário de reposição de aulas não ministradas, em comum acordo com os discentes e com a anuência da coordenação do curso a ser cumprido em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia de retorno do docente;
- XI – participar das reuniões pedagógicas e/ou administrativas;
- XII – zelar pela aprendizagem dos discentes;
- XIII – elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino e aprendizagem, de forma a possibilitar a recuperação dos estudos a discentes que apresentem menor rendimento, com apoio do Setor Pedagógico;
- XIV – colaborar com as atividades de articulação Instituição-Família-Comunidade;
- XV – ocupar cargos de direção e funções gratificadas no âmbito da gestão educacional e administrativa;
- XVI – representar a Instituição em comissões, conselhos, comitês, colegiados, fóruns, grupos de trabalho e similares no âmbito intra e interinstitucional;
- XVII – promover o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Inovação com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se os arranjos produtivos, os arranjos culturais e os arranjos político-social-econômicos locais;
- XVIII – criar e manter atualizado o Currículo *Lattes* semestralmente;
- XIX – apresentar à chefia imediata o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta normatização, que será gerado a partir do Plano Individual de Trabalho (PIT), disponível no sistema de Tecnologia da Informação da Instituição.

Art. 4º. O exercício das atividades docentes no IFAM deverá embasar-se nos seguintes princípios éticos:

- I – Construção, produção e socialização do conhecimento, caracterizado pelas ciências e pelas artes, por meio das diferentes linguagens;
- II – promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e da diversidade humana;
- III – busca permanente pela afirmação de direitos, por condições materiais e de organização do trabalho que permitam a eficácia do processo de ensino aprendizagem técnica, política e humana;
- IV – compromisso com a formação ético-humanística, com o processo político pedagógico, com a diversidade em todas as suas formas, com a inclusão, com a convivência solidária, com a pesquisa, extensão e inovação.

Art. 5º. Ao IFAM cabe prover os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como condições estruturais e formação inicial e continuada.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º. Os docentes estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho, conforme a Lei Federal Nº 12.772/2012:

- I – tempo parcial de regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II – tempo integral de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários completos;
- III – tempo integral de regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva (DE), dividido em dois turnos diários completos e estando vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública e/ou privada, respeitando-se as exceções legais.

§ 1º. A critério da Instituição, os docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, mediante observância do Art. 20, § 3º da Lei Federal Nº 12.772/2012, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I – ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou
II – participação em outras ações de interesse institucional definidas em normatizações aprovadas pelo Conselho Superior do IFAM.

§ 2º. O docente poderá solicitar alteração de seu regime de trabalho, a qualquer tempo, tanto em escala descendente (redução) quanto ascendente (aumento), sendo esta última condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, conforme o Art. 22 da Lei Federal Nº 12.772/2012.

§ 3º. A alteração para o regime de trabalho para 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva (DE) segue as mesmas condições previstas no § 2º deste artigo, desde que o docente apresente declaração negativa de próprio punho de que não exerça qualquer outra atividade remunerada, pública e/ou privada, ficando sujeito à aplicação de sanções em caso de inobservância da lei.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DOCENTES E DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA
Seção I
Das Atividades de Ensino

Art. 7º. As atividades de ensino consistem nas ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, independente do nível, forma ou modalidade de ensino, compreendendo:

- I – Aulas dos componentes curriculares ofertados nos diversos níveis e modalidades de ensino, presencial ou à distância, pela Instituição com efetiva participação de discentes matriculados;
- II – Atividades de Organização do Ensino;
- III – Atividades de Apoio ao Ensino;
- IV – Participação em Programas e Projetos de Ensino;
- V – Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação:
 - a) de Estágio Profissional Supervisionado;
 - b) de Projetos de Conclusão de Cursos Técnicos (PCCTs);
 - c) de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* (TCCs);
 - d) de Dissertações e Teses de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e
 - e) bem como Orientação Profissional nas dependências de empresas/comunidades que promovam o regime dual de cursos em parceria com a Instituição de Ensino.
- VI – Participação em Reuniões Pedagógicas e Administrativas.

Art. 8º. São consideradas aulas aquelas ministradas nas modalidades presencial e/ou à distância, em cursos com ofertas regulares e/ou provenientes de programas de formação inicial e continuada.

§ 1º. Ministrar aulas em cursos com ofertas regulares é atividade prioritária, não podendo ser preterida em relação às demais atividades, exceto mediante situações previstas em Lei.

§ 2º. O Estágio Profissional Supervisionado, o Estágio Curricular Supervisionado, o Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses, previstos nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), serão considerados aulas quando definidos como componentes curriculares, sendo ministradas em turma constituída para tal finalidade.

§ 3º. As aulas ministradas em cursos de outros *campi* do IFAM ou em cursos interinstitucionais, em qualquer nível, forma de oferta e modalidade de ensino, poderão ser computadas para efeito de contagem de carga horária de ensino, desde que não haja remuneração adicional ao docente, sendo prioridade o atendimento às demandas do *campus* onde o docente estiver lotado. A frequência do docente será realizada no *campus* onde ministrará aulas e enviada ao *campus* de lotação, pelo período em que o componente curricular estiver sendo ofertado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º. O processo de ensino aprendizagem na modalidade de Educação a Distância (EaD) ocorre a partir da mediação, utilizando tecnologias de informação e comunicação (TIC), envolvendo os vários sujeitos partícipes do processo nas atividades educativas em espaços e tempos diversos.

§ 5º. Os componentes curriculares ofertados em EaD nos cursos presenciais, semipresenciais e/ou a distância deverão incluir métodos e práticas de ensino aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação (TIC) para a realização dos objetivos pedagógicos, prevendo encontros presenciais ou atividades de tutoria.

§ 6º. Para fins de quantificação da carga horária de trabalho semanal do docente que ministrar componentes curriculares ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD) em que não haja remuneração adicional ao docente, com vínculo à programas de fomento, será considerada a mesma equivalência dada aos componentes curriculares presenciais, ou seja, 100% da carga horária destinada aos conteúdos ministrados com o uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), já inclusa neste percentual a carga destinada aos encontros presenciais obrigatórios, previstos na legislação pertinente.

§ 7º. Os encontros presenciais constituem-se em momentos de realização obrigatória, desde que definidos nos respectivos Planos e Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, cujo percentual de carga horária mínima é definido no âmbito da legislação vigente que regulamenta a oferta de cursos a distância e/ou de componentes curriculares ofertados em cursos presenciais, de acordo com a característica do componente curricular e/ou do curso ofertado pelo IFAM.

Art. 9º. A distribuição, a efetivação e o controle da carga horária de aulas são de responsabilidade da Diretoria/Departamento de Ensino ou equivalente, através de suas Coordenações de Curso, com anuência de seus respectivos colegiados e docentes.

§ 1º. Para efeito de distribuição dos componentes curriculares a cada semestre ou ano letivo, serão adotados os seguintes critérios:

I- Área de conhecimento do concurso público prestado pelo docente;

II- Área de formação complementar promovida e/ou apoiada pelo IFAM; e

III- Os conhecimentos dos componentes curriculares da formação do docente na qual prestou concurso público.

§ 2º. Para a distribuição da carga horária destinada às aulas observar-se-ão as seguintes orientações:

I- No mínimo **10 (dez)** horas e, no **máximo 20 (vinte)** horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

II- No mínimo **8 (oito)** horas e, no máximo, **12 (doze)** horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

III- O tempo destinado à atividade docente será mensurado em **60 (sessenta) minutos**.

IV- Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada tempo de aula, haverá até uma aula adicional para as atividades de ensino previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 7º deste Regulamento.

§ 3º. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para **8 (oito) horas** semanais de aula, caso os indicadores acadêmicos institucionais apontem para uma Relação Aluno-Professor (RAP) igual ou superior a 20, conforme o que estabelece na Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE – 2014/2024).

§ 4º. A distribuição da carga horária de aulas e componentes curriculares será realizada de forma equitativa entre os docentes de uma mesma área de atuação, de acordo com o quadro de professores disponível no período letivo e, considerando o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada *campus*, preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§ 6º. Os docentes ocupantes de Cargo de Direção (CD) de reitor (CD-1), pró-reitor (CD-2) e diretor de *campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

(CD-2) não se aplica o disposto neste artigo, conforme o Art. 3º do Decreto Federal Nº 2.668/1998, os quais poderão ser dispensados das atividades de aula.

§ 7º. O docente designado para exercer atividades de Direção (CD-3) ou Chefia de Departamento (CD-4), Função Gratificada (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC) poderá ter reduzida a carga horária de aulas, totalizando um quantitativo semanal de no mínimo 8 (oito) horas.

§ 8º. A Instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais mediante portaria específica do seu dirigente máximo e em consonância com a resolução específica que trata do afastamento/horário especial para docentes.

§ 9º. Para a distribuição da carga horária no ensino superior priorizar-se-ão os docentes com maior titulação acadêmica.

Art.10. São consideradas atividades de Organização do Ensino:

- I – preparação de planos de ensino, preparação das aulas e elaboração de materiais de ensino, compreendendo a realização de estudos, pesquisas, planejamento dos instrumentos de avaliação;
- II – planejamento das atividades teórico-práticas de sala de aula, de laboratório, de campo ou em outro ambiente de aprendizagem, considerando as especificidades dos componentes curriculares, dos cursos e dos *campi*;
- III – elaboração, aplicação e correção de instrumentos avaliativos;
- IV – registro das atividades acadêmicas, tais como conteúdos ministrados, notas e frequências nos diários de classe e no Sistema de Informações Acadêmicas adotados pela Instituição; e
- V – demais atividades relacionadas.

Art. 11. São consideradas atividades de Apoio ao Ensino:

- I – O atendimento extraclasse aos discentes em horário regular, previamente estabelecido: programas de nivelamento, reforço escolar, monitoria e de estudos de Recuperação Paralela e de Progressão Parcial;
- II – participação em programas de acesso, permanência, êxito e de inclusão no mundo do trabalho;
- III – atendimento, orientação, acompanhamento e coordenação de programas socioassistenciais e de projetos destinados ao desenvolvimento integral dos discentes;
- IV – de tutoria acadêmica e/ou mediação pedagógica nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância (EaD);
- V – participação em atividades socioeducativas, tais como treinamentos desportivos, ensaios artístico-culturais de natureza regular e institucionalizadas pelo IFAM;
- VI – visitas técnicas;
- VII – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O docente deverá destinar, para atendimento aos discentes, no mínimo 2 (duas) horas semanais, independentemente do regime de trabalho ao qual pertença.

Art. 12. São consideradas atividades de Participação de Programas e Projetos de Ensino:

- I – participação em programas institucionais de capacitação/atualização, em todos os níveis e modalidades, de formação continuada de docentes voltados para o público interno e externo, assim como na participação em programas de cooperação interinstitucional; e
- II – estudo individual e de aperfeiçoamento docente.

Art. 13. São consideradas atividades de Atendimento, Acompanhamento, Avaliação e Orientação de Discentes:

- I – orientação, acompanhamento, supervisão de Estágio Profissional Supervisionado e Estágio Curricular;
- II – acompanhamento e/ou orientação de atividades complementares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III – orientação de Projetos de Conclusão de Cursos Técnicos (PCCTs), de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), artigos científicos, monografias, dissertações e teses;
- IV – participação em bancas de avaliação de Relatórios Finais de Estágio Profissional Supervisionado, Estágios Curriculares, PCCTs e TCCs;
- V – participação em bancas examinadoras e em eventos de cunho técnico-científico e pedagógico, organizados na própria Instituição;
- VI – outras atividades correlatas.

Art. 14. São consideradas atividades de Participação em Reuniões Pedagógicas e Administrativas:

- I – participação em reuniões de planejamentos pedagógicos;
- II – participação das reuniões de Conselhos de Classe;
- III – participação das reuniões de Coordenações de Curso e de Colegiados de Curso;
- IV – participação de reuniões de Pais e Mestres;
- V – participação de reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e dos Conselhos Educacionais, quando investidos por mandatos; e
- VI – participação de reuniões administrativas.

§ 1º. As reuniões previstas neste artigo deverão atender às necessidades institucionais e a participação dos docentes deve ser registrada em lista de presença para tal finalidade.

§ 2º. As ausências às reuniões deverão ser justificadas, exceto quando as reuniões coincidirem em data e horário em que o docente esteja ministrando aula ou em outra atividade considerada prioritária, por convocação da Direção do *campus* ou de ordem superior e de acordo com a Lei Federal Nº 8.112/1990. Não havendo justificativa, a falta em reuniões será enviada para desconto integral pelo dia de trabalho.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa e Inovação Tecnológica

Art. 15. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT, semelhante ao Art. 19), são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando à produção técnica, científica e/ou tecnológica em que o docente, por intermédio de um Grupo de Pesquisa do IFAM e/ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, desenvolve:

- I – produção intelectual, produção científica, técnica e de inovação tecnológica, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usual;
- II – pesquisa em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio;
- III – orientação de projetos e programas de iniciação científica, de iniciação tecnológica e/ou de programas similares;
- IV – orientação de discentes pertencentes a programas próprios (institucionais) ou com financiamento externo de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- V – pesquisa em grupos e projetos de pesquisa aprovados;
- VI – comunicações ou publicações em congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter científico e/ou tecnológico, como palestrante, expositor ou ouvinte;
- VII – ações de coordenação e/ou participação no desenvolvimento de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou pela própria Instituição;
- VIII – representação docente em órgãos colegiados ou comissões, em órgãos governamentais e em entidades educacionais e científicas, vinculadas à pesquisa científica, exceto na própria Instituição, quando autorizados pelos setores competentes do *campus* ou pela PPGI;
- IX – participação em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos e/ou tecnológico na Instituição ou em outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica deverão ser registradas e devidamente acompanhadas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação por meio dos setores equivalentes no âmbito dos *campi*, com a devida anuência das respectivas Direções Gerais.

Art. 16. As atividades de pesquisa e inovação tecnológica deverão ser registradas em sistema oficial do IFAM, possibilitando a socialização e acesso ao público, em geral, inclusive de seus resultados, sendo salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Seção III
Das Atividades de Extensão

Art. 17. As atividades de extensão constituem um processo de caráter educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico, que promove a interação dialógica e transformadora entre a Instituição e a Sociedade, articuladas e integradas ao ensino, à pesquisa e à inovação, levando em consideração a territorialidade.

Art. 18. As atividades de extensão deverão ser apresentadas na forma de projetos, envolvendo docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, eventos, cursos, prestação de serviços, assessoria, consultoria, treinamentos e outras ações que promovam a empregabilidade e geração de renda, com ênfase no desenvolvimento regional, sendo realizadas em âmbito institucional e/ou em cooperação com outras instituições.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão ser registradas e devidamente acompanhadas pela Pró-reitoria de Extensão por meio dos setores equivalentes no âmbito dos *campi*, com a devida anuência das respectivas Direções Gerais.

Art. 19. As atividades de extensão deverão constar no Plano Individual de Trabalho (PIT) e consistem em:

- I – Preparação e apresentação de propostas, em forma de projetos, a serem submetidos por meio de editais ou não, sempre com a anuência da Direção Geral do *campus* de origem e das Pró-reitorias competentes;
- II – Realização de atividades em sala de aula, laboratório ou outro ambiente de práticas pedagógicas e tecnológicas constantes nos projetos aprovados, inclusive para realização de cursos de extensão e FIC;
- III – Registro de notas e frequência das atividades de extensão no Sistema de Informação Acadêmica, quando necessário;
- IV – Coordenação, orientação, supervisão e avaliação de atividades de extensão, tais como programas e projetos e estágios, devidamente registrados na PROEX, por meio do setor de extensão do *campus*, bem como à elaboração de relatórios de acompanhamento e final;
- V – Participação como membro da equipe de programas e projetos de extensão;
- VI – Participação em programas de cooperação e em atividades de intercâmbio;
- VII – Participação em eventos de extensão internos e externos;
- VIII – Participação em reuniões, quando devidamente convidados ou convocados;
- IX – Participação em órgãos colegiados de representação extensionista, tais como conselhos, comissões, comitês, núcleos e fóruns internos, quando autorizados pelos setores competentes do *campus* ou pela PROEX;
- X – Participação em bancas examinadoras e em eventos de extensão dentro e fora da Instituição, esta última, quando autorizada pelos setores competentes do *campus* e Reitoria/PROEX;
- XI – Participação em cursos de qualificação profissional e eventos de caráter extensionista como palestrante, instrutor ou ouvinte;

Art. 20. As atividades de extensão relacionadas a estágios e visitas técnicas serão realizadas, sob orientações da PROEN e PROEX, pelos setores de extensão e de ensino dos *campi*, conjuntamente e no que couber a cada parte envolvida.

Art. 21. As atividades de extensão a serem realizadas na modalidade de Educação a Distância (EaD) deverão ser previamente planejadas pela PROEX/Setores de Extensão dos *campi*, a partir das orientações e aquiescência dos setores responsáveis pelo uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), do Ensino em EaD e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

especial das diretorias gerais dos *campi*, uma vez que envolverá a participação de vários sujeitos nesse processo, bem como a utilização de espaços e tempos diversos.

Art. 22. As atividades de extensão deverão ser registradas em sistema oficial do IFAM, possibilitando a socialização e acesso ao público, em geral, inclusive de seus resultados, sendo salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

Seção III

Das Atividades de Gestão Educacional e Representação Institucional

Art. 23. As atividades de gestão educacional correspondem à participação de docentes em Cargos de Direção – CD, Função Gratificada – FG, ou Função de Coordenação de Curso – FCC bem como em coordenações de programas institucionais, núcleos, órgãos colegiados, comitês, comissões permanentes ou temporárias, sejam estas com ou sem atrelamento a concessão de CD ou FG, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação tecnológica no âmbito do IFAM.

Art. 24. As atividades de gestão educacional deverão ser alocadas à CHTS quando forem devidamente instituídas por portarias, estando estas, vinculadas ou não à CD ou à FG.

Art. 25. As atividades de representação institucional correspondem à participação dos docentes em órgãos colegiados ou comissões, em órgãos governamentais e em entidades educacionais, científicas e extensionistas, assim como em conselhos, comissões, comitês, núcleos e fóruns externos, desde que devidamente investidos por atos administrativos expedidos pelas Direções Gerais dos campi, Pró-reitorias e pela Reitoria.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 26. Institui-se o Plano Individual de Trabalho – PIT como instrumento de registro e acompanhamento das atividades docentes no âmbito do IFAM.

§ 1º. O PIT, Anexo I, desta regulamentação terá uma periodicidade semestral, devendo ser entregue em 02 (duas) vias, junto à Diretoria de Ensino do seu *campus* de lotação, ou equivalente, até 20 (vinte) dias úteis após o início de cada semestre letivo.

§ 2º. A partir da implantação do Formulário Eletrônico, o PIT deverá ser preenchido diretamente via Sistema de Informações da Gestão (SIG), observando a mesma periodicidade estabelecida no § 1º.

§ 3º. O PIT deverá ser aprovado pela Diretoria de Ensino do *campus* de lotação do docente, ou equivalente, devendo ser encaminhado formalmente 01 (uma) via da aprovação para o referido docente.

§ 4º. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, o acompanhamento e a validação das atividades indicadas no PIT pelo docente, por meio dos setores competentes de acordo com a estrutura de cada Campus.

§ 5º. O docente que dividir disciplinas deverá registrar em seu respectivo PIT a carga horária efetivamente ministrada e não a carga horária total da disciplina prevista.

Art. 27. Para cada hora de efetivo trabalho em sala de aula, o docente deverá programar e executar pelo menos 1/4 de hora adicional em atividades de atendimento extraclasse, sendo esta computada em sua carga horária de trabalho semanal, conforme o inciso IV, § 2º do artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo único. As atividades extraclasse descritas no *caput* deste artigo deverão possuir horários fixos e locais de trabalho assegurados, cabendo ao docente registrar a frequência dos discentes e a chefia imediata do *campus*, ou equivalente, acompanhar a atuação dos docentes nessas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 28. O docente que frequentar cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Instituição de Ensino localizada na mesma cidade ou região metropolitana de seu campus de lotação, terá o seu horário adequado pela Diretoria de Ensino do campus, ou equivalente, e cumprirá, obrigatoriamente, uma carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula, e seus desdobramentos tais como lançamento de notas, atendimento ao aluno, participação nos conselhos de curso e de classe e atender a convocação da Direção Geral.

§ 1º. O docente, independentemente, do regime de trabalho, ficará dispensado das demais atividades de pesquisa, inovação tecnológica, extensão, gestão educacional e representação institucional.

§ 2º. O docente ficará impossibilitado de assumir atividades de administração, atividades vinculadas aos programas institucionais, incluindo EaD, exceto em casos de excepcional interesse Institucional, no âmbito do IFAM.

§ 3º. O docente deverá apresentar, mensalmente, um documento oficial da Instituição promotora/certificadora dos respectivos cursos comprovando a sua frequência no programa de pós-graduação, o qual deverá ser encaminhado à Direção Geral do *campus* de sua lotação.

Art. 29. As condições estabelecidas no artigo 28, desta Resolução, não serão aplicadas ao docente que esteja vinculado a programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado na qualidade de matrícula em caráter especial.

Art. 30. O docente que não estiver exercendo atividades em sala de aula, com exceção dos casos previstos na legislação vigente, deverá cumprir sua jornada de trabalho semanal, conforme seu regime de trabalho, em atividades de administração e acompanhamento do ensino, sob responsabilidade da Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente.

Art. 31. A organização do ensino, conforme descrita no artigo 10 é uma atividade indissociável ao trabalho em sala de aula, para o qual o docente não poderá ultrapassar o número máximo de 2/3 da CHTS destinada a essa atividade.

Art. 32. Será realizada alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão somente quando as atividades forem cadastradas e aprovadas pelas respectivas Pró-reitorias competentes com anuência dos Diretores Gerais e das respectivas Diretorias de Ensino, ou equivalentes, de cada *campus*.

§ 1º. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 2º. As atividades de pesquisa e extensão não poderão, em hipótese alguma, comprometer o trabalho docente em sala de aula, devendo apenas atuarem de modo a contribuir com a formação discente, desde que devidamente registradas e acompanhadas pelos setores competentes em cada *campus*.

§ 3º. O docente que alocar em seu respectivo PIT carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de extensão fica obrigado a apresentar, a cada ano, suas produções acadêmico-científicas compatíveis com os projetos registrados e aprovados.

§ 4º. O docente que tendo alocado em seu PIT, carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de extensão, desrespeitar as normas estabelecidas nesta Resolução ou em outra regulamentação verossímil, perderá o direito de alocação da respectiva carga horária enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 33. As atividades relacionadas como Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica, Gestão Educacional e Representação Institucional serão reconhecidas e contabilizadas como atividade docente, considerando suas respectivas CHTSMax:

I – Direção de Ensino do *campus*, ou equivalente, CHTSMax de 28 (vinte e oito) horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- II – Coordenação de Curso/Área ou Eixo Tecnológico, ou equivalente, em qualquer nível e modalidade de ensino, CHTSMax de 20 (vinte) horas;
- III – Coordenação de programas institucionais oficiais relacionados com ensino, pesquisa ou extensão (somente um programa), CHTSMax de 10 (dez) horas;
- IV – Coordenação de projeto de pesquisa e/ou de extensão, CHTSMax de 08 (oito) horas;
- V – Participação em projeto de pesquisa e/ou de extensão, CHTSMax de 04 (quatro) horas;
- VI – Participação como membro Titular de Núcleo Docente Estruturante – NDE no máximo até 02 (dois), CHTSMax de 02 (duas) horas/NDE;
- VII – Participação como membro Titular em Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras Consultivas da Instituição (no máximo até 02 (dois) colegiados e afins), CHTSMax de 01 (uma) hora por Colegiado;
- VIII – Orientação de discentes em Pós-Graduação *Stricto Sensu* (no máximo 05 (cinco) discentes), CHTSMax de 04 (quatro) horas por discente;
- IX – Orientação de discentes em Pós-graduação *Lato Sensu* (no máximo 05 (cinco) discentes), CHTSMax de 02 (duas) horas por discente;
- X – Orientação de discentes de Graduação (no máximo 05 (cinco) discentes), CHTSMax de 02 (duas) horas por discente;
- XI – Orientação de discentes em projetos de pesquisa, extensão ou projetos relacionados à formação profissional e tecnológica (no máximo 05 (cinco) discentes), CHTSMax de 02 (duas) horas por discente;
- XII – Participação como Instrutor de cursos de extensão, sem remuneração, CHTSMax de até 10 (dez) horas;
- XIII – Orientação e Supervisão de Estágio Profissional Supervisionado e Estágio Curricular (no máximo 08 (oito) discentes), CHTSMax de 1 hora por discente; e
- XIV – Os docentes que atuarem nos cursos de pós-graduações *stricto sensu* da Instituição, deverão possuir carga horária mínima de 8h e máxima de 12h em sala de aula.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídas cargas horárias semanais diferentes das relacionadas nos incisos previstos no *caput* deste artigo às atividades de pesquisa e extensão, descritas nos artigos 15 e 17, desde que sejam casos excepcionais e apenas para atendimento a editais específicos de Instituições oficiais de fomento.

Art. 34. As atividades desenvolvidas pelo docente, que impliquem em recebimento extra à remuneração recebida pelo cargo de professor da EBTT, não poderão ser computadas como carga horária de atividades docentes.

Parágrafo único. Excetua-se as atividades referentes a bolsas de ensino, pesquisa, extensão, coordenação de programas institucionais e capacitação ofertada por entidades financiadoras.

Art. 35. A frequência dos docentes, nos termos do cumprimento da legislação e demais dispositivos legais vigentes, deverá ser realizada pela chefia imediata e acompanhada pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, com base na CHTS registrada e aprovada no PIT, mediante os seguintes procedimentos de acompanhamento:

- I – da frequência diária do docente na Instituição;
- II – do acompanhamento das aulas e do cumprimento da carga horária, de acordo com o mapa diário do controle de ocupação das salas de aulas, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem; e
- III – das atividades de pesquisa e de extensão nos locais indicados pelos docentes por meio de instrumentos instituídos pelas Pró-reitorias, Diretorias e Coordenações pertinentes dos *campi*.

§ 1º. As ausências do docente às atividades didáticas de sala de aula deverão ser justificadas por escrito à chefia imediata, com a anuência da Diretoria de Ensino, ou equivalente, do seu *campus* de lotação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ocorrência, acompanhadas de uma proposta de cronograma de reposição das aulas.

§ 2º. A reposição de aulas deverá ser realizada em horário, estabelecido em comum acordo com o segmento discente e com a anuência da Chefia Imediata, desde que não interfira em outras atividades curriculares dos discentes e sem qualquer estratégia de penalização pelo não comparecimento às aulas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º. A reposição de aulas poderá ainda ocorrer no período de ausência de outro docente, desde que comunicada ao docente envolvido e aos discentes da turma, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Coordenação Geral de Ensino, ou equivalente no *campus*.

§ 4º. A reposição de aulas deverá ocorrer num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia da ausência do docente, sem prejuízo ao corpo discente.

§ 5º. Não poderá haver a junção de turmas e nem a aplicação de avaliações parciais ou finais em aulas de reposição, tampouco a aplicação de avaliações de segunda chamada.

§ 6º. Caberão às chefias imediatas, com a anuência da Diretoria de Ensino do *campus* ou equivalente, consolidar o Mapa de Frequência e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão de Pessoas ou equivalente Diretoria de Administração e Planejamento do *campus*, ou equivalente, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 7º. O docente deverá ser notificado quanto ao registro de descumprimento de quaisquer umas das informações registradas no PIT.

Art. 36. O desconto de ausências não justificadas e não repostas serão realizados nas seguintes formas:

I – Quando a ausência registrada representar todas as aulas do docente no turno, será descontado o turno completo de trabalho;

II – A ausência parcial do docente, no dia efetivo de trabalho, implicará no desconto proporcional ao turno de trabalho, sendo:

- a) Com carga-horária diária de 06 (seis) tempos, com ausência de 03 (três) tempos, incidirá no desconto de 50% no dia;
- b) Com carga-horária diária de 04 (quatro) tempos, com ausência de 03 (três) tempos, incidirá no desconto de 75% no dia;
- c) Com carga-horária diária de 02 (dois) tempos, com ausência de 02 (dois) tempos, incidirá no desconto de 100% no dia.

III – Quando a ausência ocorrer na sexta-feira e na segunda-feira da semana subsequente, serão adicionados ao desconto também o sábado e o domingo; e

IV – Será considerada $\frac{1}{2}$ (meia) falta a cada ausência em reunião de planejamento, reunião pedagógica e demais reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a critério da Instituição, desde que devidamente convocadas por instrumentos oficiais, publicadas nos murais do *campus*, ou correios eletrônicos ou na página da *website* do *campus*.

Art. 37. Nenhuma disciplina será finalizada sem que haja o cumprimento de sua carga horária e do conteúdo previsto para o semestre/ano letivo, inclusive sem que haja o efetivo registro de notas e frequência dos discentes, por parte do docente responsável pela mesma.

Art. 38. A antecipação de aulas somente poderá ocorrer mediante solicitação, por escrito, devidamente analisada e autorizada pela Coordenação Geral de Ensino ou equivalente e na sua ausência pelas instâncias superiores.

Art. 39. A frequência em atividades de visitas técnicas será de responsabilidade de cada *campus*, mediante formulário de registro e entrega do relatório das atividades, devendo ser encaminhado à Diretoria de Ensino e de Extensão do *campus*, ou equivalentes.

Art. 40. O cadastro e aprovação oficial de projetos que o docente coordene ou participe no âmbito do IFAM serão de sua responsabilidade exclusiva, cabendo tomar as devidas providências para sua realização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 41. É de responsabilidade da Direção Geral do *campus* a lotação ou transferência do docente, na estrutura organizacional mais adequada ao âmbito Institucional, por meio de expedição de ato normativo.

Art. 42. A remoção do docente de um *campus* para outro no âmbito do IFAM ou da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, será definida por regulamentação própria pela Reitoria do IFAM, e de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL

Art. 43. A inobservância do dever funcional dos docentes será regida pela Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais atualizações previstas na legislação vigentes.

Art. 44. Além das proibições previstas na supracitada lei que rege sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Direção de Ensino ou equivalente, deverão notificar o docente nas seguintes situações:

- I – O não cumprimento da carga horária prevista para o componente curricular/disciplina;
- II – O não atendimento a data limite para a entrega de notas, frequência e diários de classe, conforme Calendário Acadêmico do *campus*;
- III – Atrasos e ausências não justificadas;
- IV – Descumprimento do prazo para a entrega do PIT, conforme o parágrafo primeiro do artigo 26, § 1º e § 2º desta Resolução;
- V – Ausência não justificada em reunião de planejamento, reunião pedagógica e demais reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a critério da Instituição, desde que devidamente convocadas por instrumentos oficiais, publicadas nos murais do *campus*, ou correios eletrônicos ou na página da *website* do *campus*;
- VI – O não atendimento às atividades de ensino designadas pela chefia imediata;
- VII – Descumprimento ao Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM vigente;
- VIII – A não observância do cumprimento dos prazos para a apresentação dos Relatórios de Execução Física e Financeira dos Projetos, Programas e demais ações fomentadas pelas Pró-reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Em casos excepcionais, somente para o primeiro tempo de aula de cada turno, haverá uma tolerância para o docente adentrar em sala de aula de no máximo 15 (quinze) minutos.

§ 2º. O não atendimento as atividades de ensino designadas pela chefia imediata deverão ser justificadas e apresentadas, por escrito, pelo docente, em caso de exceder a CHTSMáx.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Art. 45. O IFAM instituirá no âmbito dos diversos níveis e modalidades de ensino instrumentos de avaliação, em consonância com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Reguladores dos Sistemas de Ensino, no que tange tanto a prática educacional docente no processo de ensino e aprendizagem, como na gestão educacional, administrativa e na infraestrutura dos *campi*.

§ 1º. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a normatização desses instrumentos de avaliação do desempenho do docente no âmbito processo educacional de ensino e aprendizagem.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação de desempenho educacional de ensino e aprendizagem deverão ser aplicados ao final de cada ano e/ou semestre letivo, por componente curricular/disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de cada *campus*.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução nº 66 – CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução Nº 29-CONSUP/IFAM, de 04.11.2011.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo II

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – PIT

ANO:				SEMESTRE:									
PROFESSOR(A):				SHAPIPE:									
CAMPUS:			SETOR DE ATUAÇÃO:										
E-MAIL:			TELEFONE:			CELULAR:							
TITULAÇÃO:		GRADUAÇÃO		ESPECIALIZAÇÃO		MESTRADO		DOUTORADO					
REGIME DE TRABALHO		DE		40 h		20 h	TURNO:		MAT		VESP		NOT

1. Efetivo Trabalho em Sala de Aula – Ed. Profissional, Graduação e Pós-Graduação
(Listar a sigla de cada turma, sua carga horária, a quantidade de turmas e o número previsto de alunos)

ITEM	DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR	C.H. SEMANAL	TURMAS	Nº DE DISCENTES
1.1				
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				
TOTAL				
Aprovação do Setor de Ensino ou Equivalente no <i>Campus</i> de Lotação do Docente				

2. Preparação de Aulas

Tempo máximo permitido é de 2/3 do total de horas do item 1

2.1	Carga horária alocada para preparação de aulas.	
TOTAL		
Aprovação do Setor de Ensino ou Equivalente no <i>Campus</i> de Lotação do Docente		

3. Atendimento Extraclasse ao Aluno

(Pelo menos 1/4 da carga horária apresentada no item 1)

ITEM	DISCIPLINA/COMPONENTE CURRICULAR	C.H. SEMANAL	TURMA	Nº DE DISCENTES
3.1				
3.2				
3.3				
3.4				
3.5				
3.6				
TOTAL				
Aprovação do Setor de Ensino ou Equivalente no <i>Campus</i> de Lotação do Docente				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS ITENS 4, 5, 6 e 7:

Caro (a) professor (a), afora as aulas que ministra, favor registrar outras atividades relacionadas ao **ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, GESTÃO e REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL** bem como quantificar o nº de horas semanais e o período sua execução segundo a Resolução vigente.

4. Demais Atividades de Ensino

Atividades cadastradas na PROEN – Inserir número de cadastro ou portaria

Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	C.H. SEMANAL
4.1				
4.2				
4.3				
4.4				
4.5				
4.6				
CH TOTAL				
Aprovação pelo Setor de Ensino ou Equivalente do <i>Campus</i> de Lotação do Docente				

5. Atividades e Projetos de Extensão

Atividades cadastradas na PROEX – Inserir número de cadastro ou portaria

Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	C.H. SEMANAL
5.1				
5.2				
5.3				
5.4				
5.5				
5.6				
CH TOTAL				
Aprovação pelo Setor de Extensão ou Equivalente do <i>Campus</i> de Lotação do Docente				

6. Projetos de Pesquisa, Orientação em Iniciação Científica e Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*)

Atividades cadastradas na PPGI – Inserir número de cadastro ou portaria

Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	C.H. SEMANAL
6.1				
6.2				
6.3				
6.4				
6.5				
6.6				
CH TOTAL				
Aprovação pelo Setor de Pesquisa e Inovação do <i>Campus</i> de Lotação do Docente				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

7. Atividades de Gestão e Representação Institucional				
Inserir dados da portaria				
Atividade	Descrição da Atividade (eventual portaria designando)	INÍCIO	TÉRMINO	CH SEM
7.1				
7.2				
7.3				
7.4				
7.5				
7.6				
			CH TOTAL	
Aprovação da Direção Geral				

8. Observações

9. Quadro Resumo das Atividades do Docente	
Atividades cadastradas na PPGI – Inserir número de cadastro ou portaria	
Atividade	Carga Horária Semanal
Efetivo Trabalho em Sala de Aula	
Planejamento de Aulas	
Atendimento Extraclasse ao Discente	
Demais Atividades de Ensino	
Atividades de Extensão	
Atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica	
Atividades de Gestão e Representação Institucional	
Carga Horária Total	

Obs.: A carga horária total deve ser 20 horas ou 40 horas em função do regime de trabalho do docente.

10. Quadro Geral de Distribuição das Atividades Semanais						
Listar o índice de cada atividade declarada nos itens 1,2, 3, 5, 6, 7 e 8 e seu local de trabalho						
MATUTINO						
Tempos de Aula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
6º						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

VESPERTINO

Tempos de Aula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
6º						

NOTURNO

Tempos de Aula	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						

Local e Data:AM, / /

Chefia Imediata

Docente (a)